



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

REQUERIMENTO DE Nº , DE 2025 (Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Requer a aprovação de moção de repúdio contra às tentativas de cancelamento de concessões de radiodifusão por motivações de natureza política, em face do pedido formulado pelo Ministério Público Federal contra a Rádio Jovem Pan.

Senhor Presidente:

Nos termos do Art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer a aprovação de moção de repúdio contra às tentativas de cancelamento de concessões de radiodifusão por motivações de natureza política, em face do pedido formulado pelo Ministério Público Federal contra a Rádio Jovem Pan.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República, em seu art. 220, assegura que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, estabelecendo ainda que os meios de comunicação social não podem sofrer embaraços por parte do Estado,



* C D 2 5 6 3 2 9 2 3 2 4 0 0 *



ressalvadas apenas as responsabilidades ulteriores em caso de abusos.

Da mesma forma, o art. 5º, incisos IV, IX e XIV, garante a livre manifestação do pensamento, a liberdade de expressão intelectual, artística, científica e de comunicação, bem como o acesso à informação. Tais dispositivos formam o núcleo duro das garantias democráticas que permitem a fiscalização do poder, a circulação de ideias e a manutenção do pluralismo político.

O pedido formulado pelo Ministério Público Federal (MPF), requerendo o cancelamento da concessão da Rádio Jovem Pan com base em conteúdos editoriais considerados críticos ou polêmicos, acende um grave alerta institucional. Se acolhido, abriria perigoso precedente para que órgãos estatais exerçam poder discricionário sobre veículos de comunicação, criando, na prática, mecanismos de censura indireta¹.

É certo que a radiodifusão, por ser serviço público, está sujeita a limites legais. Todavia, eventual cancelamento de concessão deve ser medida de caráter excepcional, sempre observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. Não se pode admitir que um veículo de comunicação seja penalizado em sua integralidade por opiniões de comentaristas ou críticas editoriais, sob pena de transformar divergências políticas em fundamento para perseguição institucional.

A experiência democrática brasileira, ainda recente, ensina que a liberdade de imprensa é condição indispensável para evitar abusos de poder. A própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece a posição preferencial da liberdade de expressão

¹ <https://www.poder360.com.br/poder-eleicoes/mpf-volta-a-pedir-fim-da-concessao-da-jovem-pan-por-desinformacao/>



* C D 2 5 6 3 2 9 2 3 2 4 0 0 *



no sistema constitucional, uma vez que dela decorre a possibilidade de exercício de todos os demais direitos fundamentais.

Ademais, o Brasil é signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), que em seu art. 13 protege a liberdade de expressão contra restrições arbitrárias, reafirmando a obrigação de garantir pluralidade e evitar censura velada.

Por fim, torna-se imperativo que esta Comissão, como instância parlamentar responsável pelo debate das políticas de comunicação, se posicione com firmeza em defesa da liberdade de imprensa e contra tentativas de cancelamento de concessões por motivações de natureza política.

Diante de tais fundamentos, a deliberação e aprovação da Moção de Repúdio anexa se apresentam, portanto, como medida necessária para afirmar o compromisso deste Parlamento com a democracia e com a pluralidade de vozes que sustenta o Estado de Direito.

Sala da Comissão, de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO



* C D 2 5 6 3 2 9 2 3 2 4 0 0 *



MOÇÃO DE REPÚDIO

Contra às tentativas de cancelamento de concessões de radiodifusão por motivações de natureza política, em face do pedido formulado pelo Ministério Público Federal contra a Rádio Jovem Pan.

A Comissão de Comunicação, por meio deste documento, vem a público manifestar seu **REPÚDIO** contra às tentativas de cancelamento de concessões de radiodifusão por motivações de natureza política, em face do pedido formulado pelo Ministério Público Federal contra a Rádio Jovem Pan.

A Constituição Federal de 1988, em seus arts. 5º, IV, IX e XIV, bem como no art. 220, assegura de forma categórica a liberdade de expressão, a livre manifestação do pensamento e a plena liberdade de imprensa, vedando qualquer forma de censura prévia e garantindo a circulação de ideias como fundamento indispensável da democracia.

A atividade de radiodifusão, embora configurada como serviço público prestado por meio de concessão, permissão ou autorização, possui natureza essencialmente ligada à liberdade de comunicação social, razão pela qual não pode ser tratada de forma meramente administrativa ou burocrática. O cancelamento de uma concessão de radiodifusão não significa apenas a rescisão de um contrato administrativo: implica a supressão de um espaço de pluralidade informativa e, consequentemente, o enfraquecimento da democracia.



* C D 2 5 6 3 2 9 2 3 2 4 0 0 *



A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal tem afirmado reiteradamente que a liberdade de imprensa e de comunicação ocupa posição preferencial na hierarquia constitucional, exatamente porque constitui a base sobre a qual se assentam os demais direitos fundamentais. Sem imprensa livre, não há fiscalização do poder, não há transparência e, em última instância, não há democracia.

O pedido do MPF, ao requerer o cancelamento da concessão da Rádio Jovem Pan sob alegações relacionadas a conteúdos críticos a autoridades ou instituições, cria perigoso precedente de utilização de instrumentos jurídicos para restringir o debate público. Críticas, ainda que duras ou polêmicas, estão amparadas pela Constituição, e não podem ser confundidas com ilícitos passíveis de medida extrema como a supressão de uma outorga.

É certo que veículos de comunicação não estão imunes a responsabilidades. Eventuais excessos devem ser apurados de forma específica, mediante instrumentos adequados, como direito de resposta, reparação civil e, em casos extremos, responsabilização criminal individualizada. Contudo, punir a totalidade de um grupo de comunicação com o cancelamento de sua concessão, por razões que tangem ao campo editorial, representa uma sanção desproporcional e que atinge diretamente o núcleo essencial da liberdade de imprensa.

Ademais, não se pode admitir que o Estado, sob a justificativa de combate à desinformação, exerce um poder discricionário sobre quais vozes podem ou não ter espaço no debate público. Isso configuraria verdadeira censura indireta, incompatível com os compromissos assumidos pelo Brasil na Constituição de 1988 e em tratados internacionais de direitos humanos, como o Pacto de



* C D 2 5 6 3 2 9 2 3 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

Apresentação: 16/09/2025 09:53:45.677 - CCOM

REQ n.72/2025

San José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos), que em seu art. 13 protege a liberdade de expressão contra restrições arbitrárias.

Assim, esta Comissão entende que o pedido em questão, se acolhido, não apenas afetaria uma emissora em específico, mas abriria caminho para que outros veículos fossem alvo de perseguição institucional com base em seu posicionamento editorial, corroendo progressivamente a liberdade de imprensa no país. Cabe ao Parlamento, como guardião da democracia representativa, posicionarse de forma clara contra essa ameaça.

Diante do exposto, a Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados manifesta veemente repúdio às tentativas de cancelamento de concessões de radiodifusão por motivações políticas, reafirmando seu compromisso com a defesa da liberdade de imprensa, da pluralidade de vozes, do devido processo legal e das garantias constitucionais que sustentam o Estado Democrático de Direito.

Importa destacar que esta Moção de Repúdio decorre da aprovação do Requerimento n.º _____, de autoria do Deputado Gustavo Gayer, aprovado pelo plenário desta Comissão em Reunião Extraordinária Deliberativa do dia XX de setembro de 2025.

Sala das Comissões, ____ de setembro de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO



* C D 2 5 6 3 2 9 2 3 2 4 0 0 *